

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Edital n. 01/2009**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais torna pública a abertura de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos de Juiz de Direito Substituto do Estado de Minas Gerais, de acordo com o disposto nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001, com as alterações posteriores, na Resolução n. 590, de 30 de março de 2009, nos atos normativos do Conselho Nacional de Justiça e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e neste Edital.

I – DO NÚMERO DE VAGAS

O presente Concurso destina-se ao preenchimento das 45 (quarenta e cinco) vagas ora existentes e daquelas que se abrirem até o dia do início da prova oral, inclusive.

II – DA RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA

1 - Em obediência ao disposto na Lei Estadual n. 11.867, de 28 de julho de 1995, 10% (dez por cento) das vagas serão reservadas para os candidatos com deficiência aprovados.

1.1 – Sempre que a aplicação do percentual de que trata este item resultar em número fracionário, arredondar-se-á a fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) para o número inteiro subsequente e a fração inferior a 0,5 (cinco décimos) para o número inteiro anterior.

2 – Para fins de identificação de cada tipo de deficiência, adotar-se-á a definição contida no art. 4º do Decreto Federal n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei Federal n. 7.853, de 24 de outubro de 1989.

3 - Ressalvadas as disposições especiais contidas neste Edital, os candidatos com deficiência participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao horário de início, ao local de aplicação, ao conteúdo e à correção das provas, aos critérios de aprovação e a todas as demais normas de regência do Concurso.

4 – As vagas reservadas, não preenchidas por candidatos com deficiência, serão ocupadas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem de classificação no Concurso.

III - DOS REQUISITOS PARA INGRESSO NA CARREIRA

1 - O candidato deverá preencher, até a data da confirmação da inscrição, os seguintes requisitos:

a) ser brasileiro e estar no exercício dos direitos civis e políticos e quite com as obrigações eleitorais e militares;

b) ter mais de vinte e cinco anos de idade;

c) ser bacharel em Direito há, pelo menos, três anos;

d) gozar de boa saúde física e mental e não apresentar defeito físico que o incapacite para o exercício da Magistratura;

e) não ter antecedentes criminais e ser moralmente idôneo;

f) contar, pelo menos, três anos de efetivo exercício, a partir da colação de grau, como Magistrado, Promotor de Justiça, Advogado, Serventuário da Justiça, ou de atividade para cujo exercício seja exigida a utilização preponderante do Direito.

g) possuir características psicológicas adequadas para o exercício do cargo.

1.1 - A idade máxima para nomeação dos candidatos aprovados neste Concurso é de sessenta e cinco anos incompletos, nos termos do art. 167 da Lei Complementar n. 59, de 2001, com as alterações posteriores.

1.2 - A fim de verificar as características psicológicas adequadas para o exercício do cargo, o candidato deverá se submeter a processo de avaliação psicológica, nos termos do capítulo VIII deste Edital.

IV - DAS FASES DO CONCURSO

1 - O Concurso para Juiz de Direito Substituto será dividido em duas fases.

1.1 – A primeira fase do Concurso constará das seguintes etapas:

- a) inscrição preliminar;
- b) prova objetiva de múltipla escolha;
- c) provas escritas;
- d) inscrição definitiva;
- e) entrevista e provas orais;
- f) apuração das notas e classificação nesta fase.

1.2 – A segunda fase do Concurso constará das seguintes etapas:

- a) apresentação e análise de títulos;
- b) Curso de Formação para Ingresso na Magistratura;
- c) apuração final das notas e classificação final no Concurso.

V - DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

1 - O valor da inscrição preliminar será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

2 - A inscrição preliminar será efetuada em data a ser divulgada posteriormente, em observância às disposições que serão publicadas no Diário do Judiciário eletrônico, após a contratação da entidade responsável pela realização do concurso.

VI - DA PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA

1 - A prova objetiva de múltipla escolha será realizada em Belo Horizonte – MG, em data, local e horário a serem oportunamente publicados no Diário do Judiciário eletrônico e divulgados nos endereços eletrônicos www.ejef.tjmg.jus.br e da Instituição a ser contratada para realização do concurso.

2 - A prova objetiva terá caráter classificatório e eliminatório e versará sobre as seguintes matérias:

- a) Direito Constitucional;
- b) Direito Administrativo;
- c) Direito Civil;
- d) Direito Processual Civil;

- e) Direito Penal;
- f) Direito Processual Penal;
- g) Direito Empresarial.

3 - Os programas das matérias a que se refere o item 2 deste capítulo serão publicados no Diário do Judiciário Eletrônico e ficarão disponíveis no endereço eletrônico www.ejef.tjmg.jus.br e no site da Instituição contratada.

4 - O candidato deverá comparecer ao local determinado para a realização da prova objetiva com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos do horário fixado para o seu início, portando:

- a) caneta esferográfica – tinta azul ou preta; lápis e borracha;
- b) documento legal de identificação (o mesmo mencionado no requerimento de inscrição); e
- c) preferencialmente, seu Comprovante de Inscrição – CI.

4.1 - O documento a que se refere a alínea “b” deste item deverá estar em perfeitas condições, a fim de permitir, com clareza, a identificação do candidato, devendo conter, obrigatoriamente, filiação, fotografia e data de nascimento.

4.2 - No caso de perda ou roubo do documento de identidade, o candidato deverá apresentar outro equivalente e será, ainda, submetido à identificação especial, que compreende a coleta de assinatura e de impressão digital em formulário próprio.

5 - Durante o período de realização da prova objetiva de múltipla escolha não serão permitidos:

- a) qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou entre estes e pessoas estranhas, oralmente ou por escrito;
- b) o uso de livros, códigos, manuais, impressos, anotações ou qualquer outro material de consulta;
- c) o uso de calculadora, relógio digital, agenda eletrônica, *paggers*, gravador, telefone celular, *beep*, *walkman*, ou qualquer outro equipamento eletrônico transmissor ou receptor;
- d) o porte de arma.

5.1 - O candidato poderá ser submetido a detector de metais durante a realização da prova.

5.2 - O TJMG e a Instituição a ser contratada não se responsabilizam por extravios, perdas ou roubos de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova objetiva de múltipla escolha, tampouco por qualquer danificação neles ocorrida.

5.3 - Os objetos, documentos ou equipamentos eletrônicos perdidos durante a realização da prova objetiva de múltipla escolha, que porventura venham a ser entregues na Gerência de Concursos da Instituição a ser contratada, serão guardados pelo prazo de 90 (noventa dias), quando, então, serão encaminhados à Seção de Achados e Perdidos dos Correios.

6 - Após identificado e acomodado em sua sala de prova, o candidato somente poderá ausentar-se acompanhado de um Fiscal de Aplicação de Provas.

7 - A inviolabilidade das provas será comprovada no momento de rompimento do lacre dos malotes, mediante termo formal e na presença de, no mínimo, dois candidatos, nos locais de realização da prova.

8 - O candidato somente poderá deixar o local de exame sessenta minutos após o início da prova.

9 - As instruções constantes na Folha de Respostas e no Caderno de Provas complementam este Edital e deverão ser seguidas pelo candidato.

10 - A prova objetiva constará de cem questões de múltipla escolha, cada uma com quatro opções de resposta, das quais apenas uma correta, e terá a duração máxima de cinco horas.

10.1 - Na prova objetiva, haverá, no mínimo, dez questões de múltipla escolha de cada uma das matérias previstas nas alíneas “a” a “g” do item 2 deste capítulo.

10.2 - A cada questão da prova objetiva de múltipla escolha será atribuído um ponto.

11 - O candidato somente poderá apor seu número de inscrição, nome ou assinatura em lugar especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da prova e consequente eliminação do Concurso.

12 - É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento da folha de respostas, conforme as especificações nela constantes, não sendo permitida a sua substituição, em caso de marcação incorreta.

12.1 - Serão computadas como erro as questões não assinaladas, as que contenham mais de uma resposta e as rasuradas, ainda que inteligíveis.

13 - Finda a prova, o candidato deverá entregar ao fiscal da sala o caderno de questões e a folha de respostas devidamente preenchida.

14 - Será automaticamente eliminado do Concurso o candidato que:

a) não comparecer à prova objetiva de múltipla escolha;

b) for encontrado, durante a realização da prova, portando qualquer um dos objetos especificados no item 5 deste capítulo, mesmo que desligados ou sem uso;

c) for colhido em flagrante comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas, oralmente ou por escrito.

15 - O gabarito oficial da prova objetiva será publicado no Diário do Judiciário eletrônico e disponibilizado no endereço eletrônico www.ejef.tjmg.jus.br e no site da Instituição a ser contratada, no máximo, três dias após a realização da prova.

16 - Os candidatos terão o prazo de dois dias úteis, contados a partir da data da publicação do gabarito oficial, para interpor pedido de revisão para o examinador responsável pela matéria contra gabarito/questão da prova objetiva, conforme formulário constante no Anexo I.

16.1 - O pedido de revisão deverá ser devidamente fundamentado e apresentado:

a) diretamente no protocolo da Instituição a ser contratada, em endereço a ser oportunamente divulgado.

b) por SEDEX, postado nas agências dos Correios e endereçado à Instituição a ser contratada, em endereço a ser oportunamente divulgado, com os custos correspondentes por conta do candidato, devendo a data de postagem obedecer ao prazo estabelecido neste item.

16.2 - Para interposição do pedido de revisão, o candidato deverá observar o disposto no item 2 do capítulo XIV do Edital e as seguintes especificações:

a) folhas separadas para cada questão recorrida;

b) indicação do número da questão e da resposta do candidato;

c) duas vias, original e cópia, datilografadas ou digitadas, com argumentação lógica, consistente e com bibliografia, pesquisada pelo candidato, referente a cada questão;

e) com uma capa, contendo o nome, o número de inscrição e o(s) número(s) da(s) questão(ões) recorrida(s).

16.3 – É proibida qualquer identificação do candidato no corpo do pedido de revisão, sob pena de não conhecimento.

16.4 - Não serão também conhecidos os pedidos de revisão coletivos, os que não estiverem devidamente fundamentados ou, ainda, os extemporâneos.

16.5 - A tempestividade será verificada pela data de protocolo na Instituição a ser contratada ou pela data de postagem nos Correios, conforme se der a apresentação.

17 – Da decisão do examinador que indeferir o pedido de revisão, será admitido recurso para a Comissão Examinadora, conforme modelo constante do Anexo II deste edital e disponível para impressão no endereço eletrônico www.ejef.tjmg.jus.br.

17.1 – O recurso de que trata este item deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Examinadora, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da publicação oficial do resultado dos referidos pedidos de revisão, observado, no que couber, o disposto nos subitens do item 16 deste capítulo.

18 - O recurso não será devolvido ao candidato.

19 - Anulada alguma questão da prova objetiva de múltipla escolha, será ela contada como acerto para todos os candidatos.

20 - A classificação dos candidatos, em ordem alfabética, será feita somente após a análise dos pedidos de revisão e recursos interpostos contra gabarito/questões da prova objetiva de múltipla escolha.

21 – Serão considerados classificados na prova objetiva de múltipla escolha os candidatos que obtiverem, concomitantemente, nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) em pelo menos 5 das matérias bem como porcentagem idêntica na média geral, considerando-se todas as 7 matérias de que trata o item 2 deste capítulo.

21.1 - Será desclassificado o candidato que, em qualquer uma das matérias, não alcançar nota superior a 20% (vinte por cento).

21.2 – A classificação na prova objetiva de múltipla escolha é condição para participação nas Provas Escritas, porém a convocação far-se-á respeitados os limites estabelecidos no item 22 deste Capítulo.

21.3 – A publicação da relação dos candidatos classificados será feita em duas listas, contendo na primeira, a classificação geral, incluídos os candidatos com deficiência, e na segunda, somente a classificação destes últimos.

22 - Serão convocados para se submeterem às provas escritas os 400 (quatrocentos) candidatos de melhor classificação na prova objetiva de múltipla escolha, restando eliminados os demais.

22.1 - No caso de empate na 400ª (quadricentésima) classificação, serão convocados para se submeterem às provas escritas todos os candidatos que se encontrarem nessa posição.

22.2 – Serão convocados, também, os candidatos com deficiência inscritos para as vagas reservadas que obtiverem a pontuação descrita no item 21 e subitem 21.1, observado o limite de 10% previsto na Lei nº 11.867, de 1995.

VII - DAS PROVAS ESCRITAS

1 - As datas, o local e os horários de realização das provas escritas serão publicados no Diário do Judiciário eletrônico e ficarão disponíveis no endereço eletrônico www.ejef.tjmg.jus.br e no site da Instituição a ser contratada para realização do concurso.

2 - As provas escritas versarão sobre as matérias relacionadas nas alíneas “a” a “g” do item 2 do capítulo VI deste Edital.

2.1 - Os programas das matérias das provas escritas serão publicados no Diário do Judiciário Eletrônico em momento oportuno.

3 - As provas escritas constarão de resposta a cinco questões sobre tópicos constantes do programa, formuladas pelo examinador de cada matéria.

4 - A cada uma das sete provas escritas será atribuída nota que variará de zero a cem pontos.

5 - As provas escritas terão duração máxima de quatro horas para cada matéria.

6 - O candidato deverá comparecer ao local determinado para a realização das provas escritas com antecedência mínima de sessenta minutos do horário fixado para o seu início, portando:

- a) caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis e borracha;
- b) documento legal de identificação (o mesmo mencionado no requerimento de inscrição); e
- c) preferencialmente, seu Comprovante de Inscrição – CI.

7 – É vedado, em qualquer hipótese, o ingresso do candidato ao local determinado para a realização das provas escritas, após o fechamento dos portões.

8 - Nas provas escritas, será permitida a consulta apenas a textos legais desacompanhados de jurisprudência, súmulas, exposições de motivos, anotações ou comentários, observado o disposto no item 10, “b”, deste capítulo.

8.1 – Os códigos que contenham súmulas ou exposição de motivos poderão ser utilizados desde que as folhas a elas referentes estejam grampeadas.

9 - O candidato somente poderá apor seu número de inscrição, nome ou assinatura em local especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da prova e conseqüente eliminação do Concurso.

10 - Durante o período de realização das provas escritas não serão permitidos:

- a) consulta ou comunicação entre os candidatos ou entre estes e pessoas estranhas, oralmente ou por escrito;
- b) uso de livros, manuais, impressos, jurisprudências ou anotações, exceto os especificados no item 8 deste capítulo;
- c) uso de calculadora, relógio digital, agenda eletrônica, *paggers*, gravador, telefone celular, *beep*, *walkman*, ou qualquer outro equipamento eletrônico transmissor ou receptor;
- d) porte de arma.

11 - O TJMG não se responsabiliza por extravios ou perdas de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas escritas, tampouco por qualquer danificação neles ocorrida.

12 - Será eliminado do Concurso o candidato que:

a) não comparecer a alguma prova escrita;

b) for encontrado portando qualquer um dos objetos especificados no item 10 deste capítulo, durante a realização das provas escritas, mesmo que desligado ou sem uso;

c) utilizar-se de meio fraudulento durante alguma prova ou proceder de maneira inconveniente durante a realização das provas.

12.1 – O candidato que for surpreendido portando quaisquer dos materiais elencados na alínea “b” do item 10 deste capítulo deverá entregar aos fiscais da prova os referidos bens para encaminhamento à Comissão Examinadora e devolução no prazo de 60 dias.

13 - Serão considerados classificados na prova escrita os candidatos que obtiverem, concomitantemente, nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) em pelo menos 5 das matérias bem como porcentagem idêntica na média geral, considerando-se todas as 7 matérias de que trata o item 2 do capítulo VI.

13.1 - Será desclassificado o candidato que, em qualquer uma das matérias, não alcançar nota superior a 20% (vinte por cento).

14 - As provas escritas serão encaminhadas ao examinador sem identificação do candidato e só serão identificadas, pela Comissão Administrativa do Concurso, após sua correção.

15 – A publicação da relação dos candidatos classificados nas provas escritas será feita em duas listas contendo, a primeira, a classificação geral, incluídos os candidatos com deficiência, e a segunda, somente a classificação destes últimos.

16 – O candidato terá vista da prova escrita por meio do site da Instituição a ser contratada.

17 - Caberá pedido de revisão do resultado das provas escritas, no prazo de dois dias úteis, contados a partir da data da publicação do resultado oficial, conforme formulário constante no Anexo III.

17.1 - O pedido de revisão deverá ser devidamente fundamentado e dirigido ao examinador responsável pela matéria e apresentado:

a) diretamente no protocolo da Instituição a ser contratada, em endereço a ser oportunamente divulgado.

b) por SEDEX, postado nas agências dos Correios e endereçado à Instituição a ser contratada, em endereço a ser oportunamente divulgado, com os custos correspondentes por conta do candidato, devendo a data de postagem obedecer ao prazo estabelecido neste item.

17.2 - Para interposição do pedido de revisão, o candidato deverá observar o disposto no item 2 do capítulo XIV do edital e as seguintes especificações:

a) folhas separadas para cada questão recorrida;

b) indicação do número da questão e da resposta do candidato;

c) duas vias, original e cópia, datilografadas ou digitadas, com argumentação lógica, consistente e com bibliografia, pesquisada pelo candidato, referente a cada questão;

e) com uma capa, contendo o nome, o número de inscrição e o(s) número(s) da(s) questão(ões) recorrida(s).

17.3 – É proibida qualquer identificação do candidato no corpo do pedido de revisão, sob pena de não conhecimento.

17.4 - Não serão conhecidos os pedidos de revisão coletivos, os que não estiverem devidamente fundamentados ou, ainda, os extemporâneos.

17.5 - A tempestividade será verificada pela data de protocolo na Instituição a ser contratada ou pela data de postagem nos Correios, conforme se der a apresentação.

18 – Da decisão do examinador que indeferir o pedido de revisão, será admitido recurso para a Comissão Examinadora, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital e disponível para impressão no endereço eletrônico www.ejef.tjmg.jus.br.

18.1 – O recurso de que trata este item deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Examinadora, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da publicação oficial do resultado dos referidos pedidos de revisão, observado no que couber, o disposto nos subitens do item 17 deste capítulo.

19 - O recurso não será devolvido ao candidato.

VIII - DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

1 - O candidato classificado nas provas escritas será convocado, mediante publicação no Diário do Judiciário eletrônico, para requerer a inscrição definitiva no Concurso, no prazo mínimo de quinze dias.

2 - Os interessados poderão confirmar sua inscrição enviando o Requerimento de Inscrição definitiva e toda a documentação relacionada no item 3 deste capítulo, de uma das seguintes formas:

a) diretamente no protocolo da Instituição a ser contratada, em endereço a ser oportunamente divulgado.

b) por SEDEX, postado nas agências dos Correios e endereçado à Instituição a ser contratada, em endereço a ser oportunamente divulgado, com os custos correspondentes por conta do candidato, devendo a data de postagem obedecer ao prazo estabelecido neste item.

3 - Documentação necessária:

a) Requerimento de Inscrição definitiva, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital e disponível para impressão no endereço eletrônico da Entidade a ser contratada, dirigido ao Presidente da Comissão Examinadora do Concurso e assinado pelo candidato ou por procurador com poderes especiais e expressos;

b) duas fotografias iguais e recentes no tamanho 3 x 4;

c) documento oficial de identidade do qual constem filiação, retrato e assinatura do candidato (fotocópia autenticada);

d) Cadastro de Pessoa Física - CPF (fotocópia autenticada);

e) certidão expedida pelo cartório da zona eleitoral respectiva, comprovando estar quite com a Justiça Eleitoral e inexistir condenação por crime eleitoral (fotocópia autenticada);

f) certificado de reservista ou documento equivalente, se candidato do sexo masculino (fotocópia autenticada);

g) diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado na forma da lei (fotocópia autenticada);

h) documentação comprobatória do efetivo exercício de pelo menos três anos de atividade jurídica, após a colação de grau, observando-se o disposto no subitem 3.2 deste item;

i) certidão do órgão disciplinar a que estiver sujeito o candidato, comprovando não estar sendo processado nem ter sido punido no exercício da profissão, cargo ou função;

j) folha corrida judicial, fornecida por certidão dos distribuidores criminais da Justiça Comum Estadual e da Justiça Comum Federal e seus respectivos Juizados Especiais dos lugares em que tenha residido nos últimos dez anos;

k) atestado de antecedentes fornecido por instituto de identificação de secretaria competente dos Estados em que o candidato tenha residido nos últimos dez anos;

l) atestado de antecedentes fornecido por Superintendência da Polícia Federal;

m) atestado médico oficial fornecido, em impresso próprio, por órgão do Sistema de Saúde federal, estadual ou municipal, ou de entidade autárquica previdenciária ou assistencial, comprobatório de higidez física e mental e de ausência de defeito físico que o incapacite para o exercício da função, se candidato que não tenha declarado, formalmente, no ato da inscrição preliminar, sua condição de deficiente físico;

n) declaração do candidato de que se submeterá ao processo de avaliação psicológica, previsto no subitem 1.2 do Capítulo III deste Edital, a fim de verificar se possui características psicológicas adequadas para o exercício do cargo;

o) declaração do candidato sobre o recebimento ou não de proventos de aposentadoria em cargo ou função pública de qualquer dos três Poderes da União, de Estado, de Município ou do Distrito Federal;

p) *Curriculum Vitae* atualizado, detalhado e rigorosamente cronológico, com indicação dos lugares em que o candidato teve residência nos últimos dez anos, relacionando ainda os estabelecimentos de ensino freqüentados e períodos em que estudou, os empregos em instituições privadas e os órgãos públicos ou entidades da Administração Indireta em que tenha exercido cargo, emprego ou função, com os respectivos períodos de exercício;

q) relação de, no mínimo, dez autoridades, empregadores ou professores perante os quais o candidato tiver servido ou com os quais tenha convivido, a quem serão pedidas, em caráter sigiloso, informações a respeito do candidato.

3.1 – O candidato deverá assinalar no Requerimento de Inscrição definitiva qual atividade jurídica prevaleceu na comprovação de seu exercício.

3.2 – A documentação comprobatória do efetivo exercício da atividade jurídica será avaliada a juízo da Comissão Examinadora, devendo ser apresentado:

3.2.1 - Por Magistrado ou o Membro do Ministério Público:

a) certidão de contagem de tempo de serviço.

3.2.2 - Por Advogado:

a) prova de inscrição, definitiva ou provisória, como Advogado, na Ordem dos Advogados do Brasil, e

b) certidões de Cartórios ou Secretarias de Juízo, ou relação, devidamente autenticada, fornecida por serviço oficial informatizado de controle de distribuição e andamento de processos, relacionando, no mínimo, cinco feitos por ano, com número e natureza, em que o candidato teve ou tem atuação como patrono de parte.

3.2.3 - Por candidato que tenha exercido outras atividades exclusivas de bacharel em Direito:

- a) certidão de contagem de tempo de serviço ou documento equivalente comprobatório do período de exercício;
- b) texto de lei ou ato normativo que estabeleça ser a atividade exclusiva de bacharel em Direito; e
- c) texto de lei, certidão ou outro documento que especifique, detalhadamente, as atribuições exercidas.

3.2.4 - Para ocupantes de cargos, empregos ou funções que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos:

- a) certidão de contagem de tempo de serviço ou documento equivalente comprobatório do período de exercício; e
- b) certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições exercidas e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico.

3.2.5 - Para os ocupantes de cargos, empregos ou funções de magistério superior, que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico:

- a) certidão de contagem de tempo de serviço ou documento equivalente comprobatório do período de exercício; e
- b) certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando o curso, a disciplina que o candidato leciona, seu conteúdo programático e a carga horária.

3.3 - O candidato que exercer a Advocacia e tiver transferido sua inscrição de uma para outra Seção da OAB ou que, sendo inscrito numa Seção, tiver inscrição suplementar em outra, deverá apresentar certidões fornecidas pelas duas Seções.

3.3.1 - O candidato que, além de exercer a Advocacia, ocupar cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta ou Indireta deverá apresentar certidão fornecida pela respectiva Seção da OAB e pelo órgão disciplinar da Administração Pública a que estiver vinculado.

3.4 - O candidato que tiver exercido as funções de Magistrado ou de membro do Ministério Público, ininterruptamente, nos últimos dez anos, deverá apresentar somente a folha corrida judicial fornecida pelo Tribunal ou órgão competente.

3.4.1 - O candidato que tiver exercido, durante parte dos últimos dez anos, as funções de Magistrado ou de membro do Ministério Público deverá apresentar a folha corrida judicial fornecida pelo Tribunal ou órgão competente quanto aos períodos de exercício de tais funções, bem como as folhas corridas fornecidas pelos distribuidores criminais, relativas aos lugares em que residiu nos períodos em que não exerceu aquelas funções.

3.5 - O candidato que tiver declarado, no Requerimento Eletrônico de Inscrição, a condição de deficiente deverá apresentar laudo médico, na forma e no momento estabelecidos no subitem 12 deste item.

3.6 - O modelo da declaração, a que se refere a alínea "n" do item 3 deste Capítulo, estará disponível no endereço eletrônico da Entidade a ser contratada.

3.7 - Caso receba proventos de aposentadoria, deverá o requerente declarar, ainda, que renunciará a eles, como condição para sua nomeação e posse no cargo de Juiz de Direito Substituto, observado o disposto no § 10 do art. 37 da Constituição da República, de 1988.

3.8 - Da relação, de que trata a alínea “q” do item 3 deste Capítulo, devem constar o nome completo e a qualificação funcional do indicado, bem como seu endereço atualizado e completo (inclusive com o Código de Endereçamento Postal - CEP).

4 - Serão admitidos no cômputo do período de atividade jurídica os cursos de pós-graduação na área jurídica reconhecidos pelas Escolas Nacionais de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados de que tratam o art. 105, parágrafo único, inciso I, e o art. 111-A, § 2º, inciso I, da Constituição da República, de 1988, ou pelo Ministério da Educação, desde que integralmente concluídos com aprovação.

5 - Para o cômputo da atividade jurídica fica vedada a contagem de estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à colação de grau.

6 - O Requerimento de Inscrição definitiva deverá ser acompanhado da documentação exigida no item 3 deste capítulo, colocada rigorosamente na ordem constante do referido item.

6.1 - A documentação solicitada deverá ser apresentada de uma única vez, na forma prevista no item 3 deste capítulo.

7 - Recebido o Requerimento de Inscrição definitiva, acompanhado da documentação necessária, a Comissão do Concurso entregará ao candidato um comprovante de recebimento, que não significará deferimento da inscrição ou conferência prévia da documentação.

7.1 - Se a confirmação da inscrição for efetuada por SEDEX, nos termos da alínea “b” do item 2 deste capítulo, o comprovante de recebimento será enviado ao candidato, pelos Correios, observando-se o disposto no item 8 deste capítulo.

8 - Encerrado o prazo de inscrição definitiva, a Comissão Administrativa do Concurso fará publicar, em até 5 (cinco) dias úteis, no Diário do Judiciário eletrônico, a relação, em ordem alfabética, dos nomes dos inscritos, a fim de que qualquer pessoa ou entidade possa, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação, prestar informações sigilosas sobre o candidato ou representar contra o pedido de inscrição definitiva, apresentando ou indicando, no caso de Representação, provas do alegado.

9 - Em caso de informação sigilosa negativa a respeito de candidato, a Comissão Administrativa do Concurso, supervisionada pelo Presidente da Comissão Examinadora, diligenciará no sentido de apurar e esclarecer os fatos apontados, resguardando o sigilo do informante.

9.1 – Verificada a procedência da informação sigilosa negativa, será facultada defesa ao interessado, no prazo de dez dias, contados a partir da data em que o mesmo tiver ciência.

10 - A Comissão Administrativa do Concurso solicitará às autoridades indicadas pelos candidatos, bem como a outras autoridades, entidades e órgãos públicos, informações sigilosas a respeito dos mesmos, aplicando-se, em caso de informação negativa, o disposto no subitem 9.1 deste capítulo.

11 – A Comissão Administrativa do Concurso, mediante publicação no Diário do Judiciário eletrônico, convocará os candidatos que requererem a inscrição definitiva para se submeterem ao processo de avaliação psicológica.

11.1 – A avaliação psicológica, realizada sob a supervisão da EJEJF, consistirá na análise conjunta de características cognitivas e de personalidade dos candidatos, mediante emprego de entrevistas, testes psicológicos e outras técnicas de exame, reconhecidos pelo Conselho Federal de Psicologia.

11.2 - A avaliação psicológica permite identificar aspectos psicológicos do candidato para fins de prognóstico do desempenho das atividades relativas ao cargo pretendido. Para tal, será efetuada uma análise conjunta das técnicas utilizadas, tendo em vista as atribuições do cargo, suas responsabilidades, seus desafios e as qualificações necessárias para o seu desempenho.

11.3 - Havendo necessidade de aprofundamento na avaliação psicológica, o candidato poderá ser submetido a testes adicionais aos utilizados durante o processo.

11.4 – Durante o Curso de Formação para Ingresso na Magistratura será oferecida aos candidatos entrevista de devolução do processo de avaliação psicológica.

12 - A Comissão Administrativa do Concurso, mediante publicação no Diário do Judiciário eletrônico, convocará os candidatos com deficiência, habilitados até esta etapa, para se submeterem à perícia médica, a fim de confirmar a existência de deficiência e de verificar a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do cargo.

12.1 - A perícia será realizada, sem ônus para o candidato, por Junta Médica designada pelo Presidente da Comissão Examinadora, por indicação da Gerência de Saúde no Trabalho - GERSAT, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, contando, quando se fizer necessário, com a presença de um especialista na respectiva área.

12.2 - Na perícia, o candidato com deficiência deverá apresentar laudo médico obtido às suas expensas, citando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, nos termos do Decreto Federal n. 3.298, de 1999, e alterações posteriores.

12.3 - Concluindo a Junta Médica pela inexistência da deficiência ou por ser ela insuficiente para habilitar o candidato a concorrer às vagas reservadas, a inscrição definitiva será examinada como de candidato sem deficiência.

12.3.1 – O candidato referido no subitem 12.3 deste capítulo será eliminado do concurso caso não estiver colocado entre os 400 candidatos melhor classificados na prova objetiva de múltipla escolha, conforme disposto no item 22 do capítulo VI deste Edital.

12.4 - Manifestando-se a Junta Médica pela incompatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do magistrado, a inscrição definitiva será indeferida pela Comissão Examinadora e o candidato será eliminado do concurso.

13 - A Comissão Administrativa do Concurso, após o recebimento das informações solicitadas às autoridades e a análise da documentação apresentada, emitirá parecer informativo em cada processo de inscrição, sendo então os pedidos de inscrição definitiva submetidos à Comissão Examinadora, para deferimento ou indeferimento.

14 - A inscrição será indeferida quando:

a) faltar algum dos documentos relacionados no item 3 deste capítulo;

b) o candidato não preencher qualquer um dos requisitos constantes do capítulo III deste Edital;

c) a Comissão Examinadora entender que, no caso de advogado, a quantidade ou a natureza dos feitos apresentados nas certidões ou relações a que se refere o item 3.2.2., alínea “b”, deste Capítulo, não são suficientes para comprovar a atuação de forma a habilitar o candidato para o exercício da Magistratura;

d) a Comissão Examinadora entender que, nas hipóteses previstas nos itens 3.2.4, 3.2.5 e 4 deste Capítulo, as atividades exercidas não exigem utilização preponderante de conhecimento jurídico;

e) a Comissão Examinadora entender que falta ao candidato condições pessoais para o bom desempenho do cargo, tendo em vista a investigação a que foi submetido.

15 - As situações não previstas no item 14 deste capítulo serão analisadas pela Comissão Examinadora.

16 - A Comissão Examinadora fará publicar, no Diário do Judiciário eletrônico, a relação com os números de inscrição dos candidatos que tiverem o pedido de inscrição definitiva indeferido.

17 - Indeferido o pedido de inscrição definitiva, poderá o candidato, dentro de cinco dias contados da publicação prevista no item 16 deste Capítulo, interpor recurso contra a decisão dirigido à Corte Superior.

17.1 - A Comissão Examinadora, à vista do recurso, poderá, revendo a decisão anterior, deferir o pedido de inscrição definitiva ou manter a decisão de indeferimento.

17.2 - Mantida a decisão de indeferimento pela Comissão Examinadora, subirá o recurso à Corte Superior, para julgamento em sessão secreta, sendo Relator, sem direito a voto, o Presidente da Comissão Examinadora, podendo os demais membros prestar esclarecimentos e ser ouvidos na sessão, todos igualmente sem direito a voto.

18 - Os candidatos que tiverem sua inscrição definitiva deferida serão convocados, mediante publicação no Diário do Judiciário eletrônico, para entrevista e provas orais do Concurso.

19 – As entrevistas e provas orais somente serão realizadas depois de julgados todos os recursos administrativos interpostos e publicada a relação dos candidatos que tiverem as suas confirmações de inscrição deferidas.

IX - DA ENTREVISTA E DAS PROVAS ORAIS

1 - As provas orais, precedidas de entrevista individual pela Comissão Examinadora, versarão sobre as matérias relacionadas nas alíneas “a” a “g” do item 2 do capítulo VI deste Edital.

1.1 - Os programas das matérias das provas orais serão publicados, oportunamente, no Diário do Judiciário Eletrônico.

2 - Cada uma das provas orais terá a duração máxima de vinte minutos e constará de arguição sobre um dos tópicos constantes do programa das matérias previstas no item 2 do capítulo VI deste Edital, a ser sorteado no momento.

3 - Durante o período de realização das provas orais não serão permitidos:

a) consulta ou comunicação entre os candidatos ou entre estes e pessoas estranhas, oralmente ou por escrito;

b) uso de livros, manuais, impressos ou anotações;

c) uso de calculadora, relógio digital, agenda eletrônica, *paggers*, gravador, telefone celular, *beep*, *walkman*, ou qualquer outro equipamento eletrônico transmissor ou receptor;

d) porte de arma.

4 - A cada uma das provas orais será atribuída nota que variará de zero a cem pontos.

5 - Será eliminado do Concurso o candidato que:

a) não obtiver, no mínimo, 50 pontos em cada uma das sete matérias;

b) não comparecer a alguma prova;

c) proceder de maneira inconveniente durante a realização das provas ou da entrevista.

6 – Não caberá recurso das provas orais.

X - DA APURAÇÃO DAS NOTAS E DA CLASSIFICAÇÃO NA PRIMEIRA FASE DO CONCURSO

1 - A nota final de cada matéria corresponderá à média aritmética ponderada das notas obtidas na prova escrita, com peso três, e na prova oral, com peso dois.

2 – Será classificado na primeira fase do Concurso o candidato que obtiver, na soma das notas finais das sete matérias, calculadas conforme o disposto no item 1 deste capítulo, o mínimo de 350 (trezentos e cinquenta) pontos, restando eliminados os demais.

2.1 - A publicação da relação dos candidatos classificados na primeira fase do Concurso será feita em duas listas contendo, a primeira, a classificação geral, incluídos os candidatos com deficiência e, a segunda, somente a classificação destes últimos.

3 - Será convocado para apresentar títulos e para ingressar no Curso de Formação para Ingresso na Magistratura o número de candidatos equivalente ao número de vagas previstas no Edital acrescido de vinte por cento.

XI - DA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS

1 – A juntada dos títulos ao processo de inscrição far-se-á mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Examinadora, de uma das seguintes formas:

a) diretamente ao protocolo da EJEJF, Rua Guajajaras, 40, 19º andar – Centro – Belo Horizonte – MG;

b) por SEDEX, postado nas agências dos Correios e endereçado à Coordenação de Concursos – CONCURSO/EJEJF, Rua Guajajaras, 40, 19º andar – Centro – Belo Horizonte – MG – 30180-100, com os custos correspondentes por conta do candidato, devendo a data de postagem obedecer o prazo estabelecido na publicação a que se refere o item 20 do capítulo VII deste Edital.

1.1 – O requerimento de que trata o item 1 deste capítulo deverá especificar detalhadamente os títulos, bem como indicar a forma em que eles deverão ser pontuados (exercício ou aprovação em concurso ou conclusão de curso ou trabalho jurídico).

1.2 – Os títulos deverão ser apresentados no original ou por fotocópias autenticadas ou, ainda, por meio de certidões com as devidas especificações.

1.3 – Não serão conhecidos os requerimentos apresentados extemporaneamente.

2 – Serão considerados os seguintes títulos, a juízo da Comissão Examinadora:

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

	Títulos	Valor
	Exercício da magistratura	- até 3 anos: 8 pontos - acima de 3 anos: 10 pontos
I Exercício de cargo emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito	Exercício de cargo do Ministério Público (Promotor de Justiça), Defensoria Pública (Defensor Público), Advocacia-Geral da União (Advogado da União), Procuradoria de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo período mínimo de 1(um) ano	- até 3 anos: 6 pontos - acima de 3 anos: 8 pontos

	Títulos	Valor
	Exercício do magistério superior na área jurídica, em escola de Direito devidamente reconhecida pelo MEC, pelo período mínimo de 1(um) ano.	- com admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos: até 4 anos: 3 (três) pontos; acima de 4 anos: 5 (cinco) pontos - com admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo de provas e/ou títulos: até 4 anos: 2 (dois) pontos; acima de 4 anos, 4 (quatro) pontos
	Exercício da advocacia, pelo período mínimo de 1 (um) ano	- de 1 à 4 anos: 3 (três) pontos - de 5 à 8 pontos: 5 (cinco) pontos - acima de 8 anos: 8 (oito) pontos
	Exercício de outro cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito	- com admissão por concurso: até três anos - 3 (três) pontos; acima de três anos - 4 (quatro) pontos - com admissão sem concurso: até três anos – 2 (dois) pontos acima de três anos – 3 (três) pontos
	Exercício, após a colação de grau, de cargo, emprego ou função que exija a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, pelo período mínimo de 1 (um) ano	1 (um) ponto
	Exercício de atividade jurídica do bacharel em Direito como juiz leigo ou conciliador do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, por período não inferior a 16 (dezesseis) horas mensais	1 (um) ponto
II Aprovação em Concurso Público	Magistratura	6 (seis) pontos
	Ministério Público e Defensoria Pública Advocacia-Geral da União (Advogado da União), Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios	5 (cinco) pontos
	Delegado de Polícia de Carreira	Federal: 5 (cinco) pontos Estadual: 3 (três) pontos
	Outro cargo, emprego ou função privativos de bacharel em Direito	2 (dois) pontos
III Conclusão de curso de pós-	Doutorado	8 (oito) pontos
	Mestrado	6 (seis) pontos

	Títulos	Valor
graduação <i>lato-sensu</i> ou <i>stricto sensu</i> , na área jurídica, reconhecidos pelas Escolas nacionais de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados ou pelo MEC, com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas.	Especialização, cuja avaliação tenha considerado monografia de final de curso	2 (dois) pontos
IV Trabalhos Jurídicos Publicados	Livro Jurídico de autoria exclusiva do candidato	4 (quatro) pontos
	Artigo ou trabalho publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada de conteúdo jurídico	1 (um) ponto
V Atividade de Interesse Social	Atuação pelo período mínimo de um ano, como conciliador em Juizado Especial, e Central de Conciliação	- 1 (um) ponto
	Atuação pelo período mínimo de um ano, como voluntário de Associação de Proteção e Assistência aos condenados - APAC	

2.1 - A comprovação do exercício das atividades tratadas no item I do quadro de distribuição de pontos para a avaliação de títulos se dará através de certidão de contagem de tempo de serviço ou documento equivalente comprobatório do período de exercício e texto de lei, certidão ou outro documento.

2.1.1 – No caso de exercício de Magistério Superior, a comprovação se dará com a apresentação de documento que especifique, detalhadamente, as atribuições exercidas, o curso, a matéria, o conteúdo programático, a carga horária e a forma de admissão, se por concurso ou não.

2.1.2 - A atuação do bacharel em Direito como juiz leigo ou conciliador do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais será comprovada através da apresentação de declaração do Juiz Diretor do Juizado especial em que o candidato tenha atuado.

2.1.3 – A contagem de tempo de exercício de que trata o item I do quadro de distribuição de pontos para a avaliação de títulos somente será computada quando não houver sido considerada para o cumprimento do interstício mínimo de 3 (três) anos exigido para participação do concurso.

2.2 – A comprovação da aprovação de que trata o item II do quadro de distribuição de pontos para a avaliação de títulos se dará com a entrega do original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo.

2.2.1 – Não será computada como título a aprovação em concurso público para cargo cujo exercício tiver sido utilizado para comprovação do interstício mínimo de atividade jurídica.

2.2.2 – Na hipótese de o candidato apresentar como título aprovação em concurso público e exercício a ele referente não utilizado para a comprovação do interstício mínimo de atividade jurídica, a Comissão Examinadora somente atribuirá nota ao título referente à aprovação no concurso.

2.2.3 - Caso o candidato opte pelo título referente ao exercício, e não ao referente à aprovação no concurso, deverá solicitar no requerimento de juntada, expressamente, que a nota de título seja atribuída ao exercício.

2.3 – A comprovação dos cursos de que trata o item III do quadro de distribuição de pontos para a avaliação de títulos dar-se-á com a apresentação de certificados de conclusão devidamente registrados na forma da lei.

2.3.1 - A contagem do título de que trata o subitem 2.3 deste capítulo somente será computada quando não houver sido considerada para o cumprimento do interstício mínimo exigido.

2.4 – A comprovação dos trabalhos jurídicos de que trata o item IV do quadro de distribuição de pontos para a avaliação de títulos dar-se-á pela apresentação de original ou, no caso de obra jurídica coletiva ou revista jurídica, pela apresentação de fotocópia autenticada da capa, do sumário e conteúdo completo do artigo publicado.

2.4.1 – Os trabalhos jurídicos devem estar publicados em veículo impresso, voltado especificamente para estudos, pesquisas e debates jurídicos e que possua catalogação no padrão ISSN – International Standard Serial Number – ou no padrão ISBN – International Standard Book Number.

2.5 - A comprovação do exercício das atividades tratadas no item V do quadro de distribuição de pontos para a avaliação de títulos dar-se-á com a apresentação de declaração ou certificado de atuação emitido pelo Juiz Diretor do Juizado Especial e da Central de Conciliação, e, no caso de atuação como voluntário da APAC, pelo Juiz da Execução Penal, responsável pela APAC da comarca em que o candidato tiver atuado como voluntário.

2.6 - Considera-se atividade jurídica aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito, bem como o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico, vedada a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à colação de grau.

3 – Não constituem títulos:

- a) atestado de capacidade técnica ou de boa conduta profissional;
- b) trabalho forense;
- c) artigo ou trabalho jurídico, publicado em obra coletiva, cuja autoria não seja comprovada;
- d) livro jurídico cuja autoria única não seja comprovada;
- e) livro jurídico que não possua catalogação no padrão ISBN;
- f) trabalho jurídico disponibilizado em mídia eletrônica, inclusive internet, que não possua catalogação no padrão ISSN;
- g) trabalho jurídico veiculado em mídia impressa que não possua catalogação no padrão ISSN;
- h) trabalho jurídico veiculado em mídia impressa que não seja voltada especificamente para estudos, pesquisas e debates jurídicos;
- i) trabalho jurídico publicado em jornal de qualquer espécie.

4 – Disposições gerais sobre títulos:

4.1 – No decorrer do curso, a Comissão do Concurso fará a análise prévia dos títulos apresentados pelos candidatos e os encaminhará à Comissão Examinadora, que atribuirá ao conjunto dos títulos de cada candidato nota que variará de zero a cinquenta pontos, no máximo, ainda que o candidato tenha alcançado nota superior.

4.1.1 – Somente será atribuída pontuação aos títulos dos candidatos aprovados no Curso de Formação para Ingresso na Magistratura.

4.2 - Serão pontuados somente os títulos que forem obtidos pelo candidato até o último dia estabelecido para a inscrição definitiva.

XII – DO CURSO DE FORMAÇÃO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA

1 – Os candidatos classificados na primeira fase participarão do Curso de Formação para Ingresso na Magistratura, oferecido pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJF.

1.1 – Somente será convocado a participar do Curso o número de candidatos equivalente ao número de vagas previstas no Edital acrescido de vinte por cento.

1.2 - Serão reservadas dez por cento das vagas para os candidatos com deficiência classificados na primeira fase e com inscrições definitivas deferidas.

1.3 - O Curso de Formação terá duração de quatro meses, com carga horária mínima de quatrocentos e oitenta horas-aula e terá caráter eliminatório.

2 – O conteúdo programático mínimo do Curso compreenderá os seguintes itens:

- a) elaboração de decisões e sentenças e realização de audiências;
- b) relações interpessoais e interinstitucionais;
- c) deontologia do magistrado;
- d) ética;
- e) administração judiciária, incluindo gestão administrativa e de pessoas;
- f) capacitação em recursos da informação;
- g) difusão da cultura de conciliação como busca da paz social;
- h) técnicas de conciliação e psicologia judiciárias;
- i) impacto econômico e social das decisões judiciais; e
- j) acompanhamento psicossocial.

3 – Os candidatos, durante o Curso, farão jus, mensalmente, a uma bolsa de estudos equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio de Juiz de Direito Substituto.

4 - O Curso de Formação para Ingresso na Magistratura terá como finalidade a capacitação e a avaliação dos candidatos matriculados para o exercício das atribuições do cargo de Juiz de Direito Substituto.

5 - A metodologia do curso consistirá não só em aulas e eventos, presenciais e à distância, com ênfase na formação humanística e pragmática, mas também em estudos de casos, estágios e outras atividades definidas pelo Superintendente da EJEJF.

6 - Durante o curso será aprofundada a investigação de antecedentes e a relativa aos aspectos moral e social do candidato, a fim de verificar suas condições pessoais para o bom desempenho do cargo.

7 - Em nenhuma hipótese será permitido o trancamento de matrícula no curso de formação para ingresso na magistratura.

8 - A avaliação dos candidatos far-se-á mediante provas, apresentação de trabalhos escritos e orais, relatórios de estágios e participação em outras atividades.

8.1 - Serão responsáveis pela aplicação e correção dos trabalhos de avaliação os Professores que ministrarem as aulas teórico-práticas, sob a supervisão dos Coordenadores e orientação do Coordenador-geral.

9 – Os candidatos serão avaliados no curso em relação ao conteúdo programático, às atividades práticas e à conduta mantida no período, inclusive no tocante a:

- I – assiduidade;
- II – pontualidade;
- III – postura - relacionamento interpessoal, interesse e participação.

9.1 – Para a avaliação prevista no item 9, será possível contar com equipe multidisciplinar, composta de médicos, psicólogos, pedagogos, além de outros profissionais que o Superintendente da EJEJF, ouvida a Comissão Examinadora, julgar necessário.

10 - Atribuir-se-á nota de zero a dez a cada:

- I – prova escrita;
- II – trabalho escrito;
- III – trabalho oral;
- IV – relatório de estágio;
- V – participação em outras atividades.

10.1 - Se ocorrer mais de uma avaliação a respeito da mesma disciplina, o resultado final corresponderá à média aritmética simples das avaliações efetuadas.

11 - Compete ao professor responsável por cada matéria avaliar a participação dos candidatos nas atividades práticas desenvolvidas no âmbito da matéria por ele ministrada.

12 - A participação em outras atividades previstas no inciso V do item 10 compreende, dentre outras, atos realizados sob a supervisão de Juiz Orientador.

12.1 – Os atos de que trata o item 12 serão avaliados quanto aos fatores: pontualidade, segurança na realização das atividades, objetividade e cordialidade.

12.2 - No tocante à elaboração de trabalhos escritos, serão analisados o uso do vernáculo, a coerência, a clareza, a concisão, a lógica e os requisitos obrigatórios, em relação a:

- I – relatório;
- II – fundamentação;
- III - dispositivo.

13 - A avaliação do candidato em cada disciplina será expressa mediante os seguintes conceitos e valores:

- I – ótimo: correspondente às notas de nove a dez;
- II – bom: correspondente às notas sete, ou superiores a esta e inferiores a nove;
- III – regular: correspondente às notas seis, ou superiores a esta e inferiores a sete;
- IV – insuficiente: correspondente às notas inferiores a seis.

14 - O candidato não será considerado apto nas seguintes hipóteses:

- I – se obtiver conceito insuficiente em qualquer das disciplinas, isoladamente;
- II – se obtiver conceito regular na avaliação de um terço das disciplinas, considerada a fração em favor do candidato.

15 – É assegurado ao candidato pedir revisão de avaliação de provas e de outras atividades.

15.1 – O pedido de revisão, com a respectiva motivação, será dirigido por escrito ao professor ou coordenador que tiver efetuado a avaliação, e deverá ser protocolizado na EJEJF, no prazo de dois dias úteis, contados da data da divulgação da avaliação assinado pelo candidato ou por procurador com poderes especiais e expressos.

15.2 – O professor ou coordenador, no prazo de dois dias úteis, contados do recebimento do pedido, deverá pronunciar-se a respeito, mantendo ou alterando a decisão questionada.

15.3 – Mantida, no todo ou em parte, a decisão questionada, o professor ou coordenador remeterá imediatamente o pedido de revisão, com sua manifestação, à Superintendência da EJEJ, para decisão.

15.4 – A Superintendência da EJEJ decidirá, no prazo de 10 dias úteis, contados do protocolo da remessa do pedido de revisão com a manifestação do professor ou coordenador.

16 – Será indeferido de plano, pelo professor ou coordenador, o pedido de revisão interposto fora do prazo estabelecido no subitem 15.1.

17 – Da decisão da Superintendência da EJEJ não cabe recurso.

18 – O pedido de revisão de avaliação tem efeito suspensivo.

19 - Os candidatos devem comparecer às aulas teóricas e às atividades práticas nos dias e horários estabelecidos pela Escola Judicial Edésio Fernandes – EJEJ.

19.1 - As ausências, que não poderão ultrapassar a 10% (dez por cento) das aulas teóricas e práticas, isoladamente, serão submetidas à apreciação da Comissão Examinadora, a quem compete aceitar as justificativas ou não.

20 - Será excluído do Curso o candidato que:

- a) faltar às aulas teóricas e às atividades práticas além do limite estabelecido no subitem 19.1, ainda que por motivo de saúde ou, apresentando justificativa, esta não for aceita pela Comissão Examinadora;
- b) mantiver comportamento inadequado;
- c) usar de meios ilícitos no período das avaliações.

21 – Findo o Curso de Formação para Ingresso na Magistratura, o Coordenador Geral do Curso enviará à Comissão Examinadora relatório circunstanciado sobre a avaliação dos candidatos.

22 – A Comissão Examinadora, de posse do relatório, proferirá julgamento, declarando os candidatos aprovados no Curso de Formação para Ingresso na Magistratura.

XIII - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL NO CONCURSO

1 - A classificação final dos candidatos aprovados no Concurso far-se-á pelo cálculo da média aritmética ponderada, atribuindo-se às provas os seguintes pesos: nota final da primeira fase, peso 3 (três); nota no Curso de Formação para Ingresso na Magistratura, peso 3 (três) e prova de títulos, peso 1 (um).

2 - A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas contendo, a primeira, a classificação geral, incluídos os candidatos com deficiência, e a segunda, somente a classificação destes últimos.

3 - Publicado o resultado final do Concurso, na forma deste Edital, a Comissão Examinadora encaminhará relatório à Corte Superior, para sua homologação.

4 - A primeira nomeação de candidato com deficiência, aprovado no Concurso, dar-se-á para preenchimento da décima vaga relativa ao cargo, e as demais ocorrerão na vigésima, trigésima, e assim sucessivamente, durante o prazo de validade do concurso, obedecidas as respectivas ordens de classificação e o disposto no subitem 1.1 do capítulo II.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O CONCURSO

1 - O candidato somente terá acesso aos locais de realização das provas mediante a exibição de documento oficial de identidade com fotografia, acompanhado, preferencialmente, do Comprovante de Inscrição-CI.

2 - Não serão aceitas a apresentação de documentos ou a interposição de pedidos de revisão e recursos via fax, telex, telegrama, correio eletrônico ou outro meio não especificado neste Edital.

3 - A constatação, em qualquer época, de irregularidade, inexatidão de dados ou falsidade de qualquer declaração implicará eliminação do candidato, com a anulação de todos os atos decorrentes da inscrição.

4 - A qualquer tempo, ainda que concluído o Concurso e feita a classificação, os membros da Comissão Examinadora, qualquer Desembargador ou o Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil poderão pedir o cancelamento da inscrição ou a eliminação do candidato, desde que apresentem motivo relevante.

4.1 - Sobre o pedido será ouvido o candidato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4.2 - Apresentada ou não defesa do candidato, a Corte Superior decidirá sobre o pedido.

5 - As comunicações feitas por intermédio dos Correios não eximem o candidato da responsabilidade de acompanhamento pelo Diário do Judiciário eletrônico de todos os atos referentes a este Concurso Público.

6 - A legislação e alterações em dispositivos legais e normativos, com entrada em vigor após a data da publicação deste Edital, poderão ser objeto de avaliação nas provas deste Concurso.

7 - O prazo, improrrogável, de validade do Concurso é de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação de sua homologação pela Corte Superior.

8 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço no site da Instituição a ser contratada até publicação da classificação da Prova Escrita e na Coordenação de Concursos – CONCURSO/EJEF, enquanto estiver participando do Concurso, sendo de sua inteira responsabilidade prejuízos decorrentes da não atualização do endereço.

9 - Este Edital será publicado no Diário do Judiciário eletrônico, uma vez em seu inteiro teor e mais duas vezes, pelo menos, por extrato.

10 - Todas as publicações oficiais referentes ao Concurso serão feitas no Diário do Judiciário eletrônico.

11 - Situações não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão Examinadora.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2009.

(a) Desembargador Sérgio Antônio de Resende
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ANEXO I

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EDITAL N. 01/2009**

PEDIDO DE REVISÃO DAS QUESTÕES DAS PROVAS OBJETIVAS

Ao Examinador do Concurso Público para provimento de cargos de Juiz de Direito Substituto do Estado de Minas Gerais

N. da questão recorrida:		Resposta do gabarito oficial:		Resposta do candidato:	
--------------------------	--	-------------------------------	--	------------------------	--

Fundamentação e argumentação lógica:

Fonte(s) que embasa(m) a argumentação do candidato:

ANEXO II

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EDITAL N. 01/2009**

**RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REVISÃO DAS QUESTÕES DAS
PROVAS OBJETIVAS**

À Comissão Examinadora do Concurso Público para provimento de cargos de Juiz de Direito Substituto do Estado de Minas Gerais

N. da questão recorrida:		Resposta do candidato:	
--------------------------	--	------------------------	--

Fundamentação e argumentação lógica:

Fonte(s) que embasa(m) a argumentação do candidato:

ANEXO III

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EDITAL N. 01/2009**

PEDIDO DE REVISÃO DAS PROVAS ESCRITAS

Ao Examinador do Concurso Público para provimento de cargos de Juiz de Direito Substituto do Estado de Minas Gerais

Número e Enunciado da questão recorrida:		
--	--	--

Fundamentação e argumentação lógica:

Fonte(s) que embasa(m) a argumentação do candidato:

ANEXO IV

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EDITAL N. 01/2009**

RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REVISÃO DAS PROVAS ESCRITAS

À Comissão Examinadora do Concurso Público para provimento de cargos de Juiz de Direito Substituto do Estado de Minas Gerais

Número e Enunciado da questão recorrida:		
--	--	--

Fundamentação e argumentação lógica:

Fonte(s) que embasa(m) a argumentação do candidato:

ANEXO V

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz de Direito Substituto do Estado de Minas Gerais – Edital 001/2009

_____, abaixo assinado, requer a confirmação de sua inscrição no Concurso Público para provimento de cargos de Juiz de Direito Substituto do Estado de Minas Gerais, anexando, para tanto, os documentos exigidos no item 3 do capítulo VIII do Edital do Concurso, colocados rigorosamente na ordem constante do referido item.

Declara, na oportunidade, que a documentação está sendo apresentada de uma única vez e que conhece a disposição contida no subitem 6.1 do capítulo VIII do Edital do Concurso.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, de de 2009.

Assinatura do candidato ou do procurador